

Dando seqüência ao estudaqui 1 e estudaqui 2, é hora de avançar com mais uma lei de iniciativa do Poder Executivo: a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é instrumento de planejamento de curto prazo e tem como funções básicas:

- estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública federal para o exercício financeiro seguinte;
- orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- alteração da legislação tributária; e
- estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Deve ser elaborada em harmonia com o PPA e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA.



Estabelece as metas e prioridades da Administração, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente.

**M**.....**metas**  
**P**.....**prioridades**

... **metas**: quantificação, física ou financeira, dos objetivos.

... **prioridades**: são os programas e ações constantes do Anexo I da LDO, os quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na Lei Orçamentária Anual e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

... **as despesas de capital**: despesas realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir um bem de capital. Abrangem, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente.

... **para o exercício financeiro subsequente**: o exercício financeiro compreende 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Olha só! Ainda tem bastante coisa! A LDO, além de estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública federal para o exercício financeiro seguinte; orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA; dispor sobre alteração da legislação tributária; e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, a LDO, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, disporá também sobre:

- ✓ equilíbrio entre receitas e despesas;
- ✓ critérios e forma de limitação de empenho;
- ✓ normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- ✓ demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Também, a partir da LRF, dois anexos integram a LDO: a) Anexo de Metas Fiscais, onde estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes; e b) Anexo de Riscos Fiscais, onde consta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

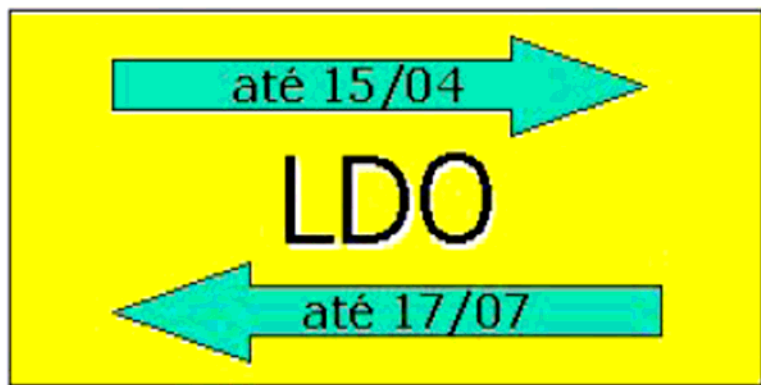
A mensagem que encaminhar o PLDO apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

O encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias - PLDO pelo Presidente da República, para discussão e aprovação pelo Congresso Nacional, deve ser feito até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15/4) e devolvido para sanção presidencial até o encerramento do primeiro período legislativo (17/7).

É importante destacar que a sessão legislativa não poderá ser interrompida sem a discussão, votação e aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.



**PODER  
EXECUTIVO**  
Presidente da  
República



**PODER  
LEGISLATIVO**  
Congresso  
Nacional

Veja como o tema LDO é cobrado nas provas dos concursos públicos:

**MPU – Analista Orçamento (ESAF –2004)**

No que diz respeito à Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) não se pode afirmar que:

- a) orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como sua execução.
- b) estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública para programas de duração continuada, sendo componente básico de planejamento estratégico governamental.
- c) compreende metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.
- d) dispõe sobre as alterações na legislação tributária.
- e) estabelece a política de aplicação das agências de fomento.

Gabarito: **B**

Comentário:

Quem estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública para programas de duração continuada, sendo componente básico de planejamento estratégico governamental é o Plano Plurianual – PPA.

**TRE/AP – Analista Judiciário - Administrativa (FCC –2006)**

A lei anual que compreende as metas e prioridades da Administração Pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, sendo que, dentre outras situações, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, diz respeito à

- a) lei de diretrizes orçamentárias.
- b) mensagem do plano plurianual.
- c) proposta orçamentária anual.
- d) norma específica de natureza tributária.
- e) aplicação dos créditos adicionais.

Gabarito: **A**

Comentário:

De acordo com o art. 165, § 2º, da CF/88, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro

subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

---

**TCE/MA – Analista de Controle Externo (FCC –2005)**

O Anexo das Metas Fiscais deverá integrar

- a) o Plano Plurianual (PPA) disposto pela Constituição Federal, estabelecendo metas de resultados primário e nominal para o seu período de vigência.
- b) a Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo as metas de resultados primários e nominal para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- c) o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estabelecendo em valores correntes e constantes a meta para o montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.
- d) a Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo as metas de resultados primários e nominal somente para o exercício a que se referir.
- e) o Plano Plurianual (PPA) disposto Pela Constituição Federal, estabelecendo as metas anuais em valores correntes e constantes relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública.

Gabarito: **C**

Comentário:

De acordo com o art. 4º, §1º, da LRF, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Até o próximo **estudaqui!**

**estudaqui** 